

# Lei nº 7

1ª Letra a Tabela nº 4, da Lei nº 14, de 16/12/1948.

A Câmara Municipal de Bana de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

## Decreta:-

Art. 1º - A Tabela nº 4, anexa a lei nº 14, de 16 de Dezembro de 1948, fica alterada nos termos da presente lei e de acordo com a Tabela abaixo discriminada, parte integrante da mesma:

1- Advogado não residente no Município	por mês	30,00
2- Colchados, colchões, colchões e lençóis	" "	150,00
3- Agente comercial, intermediários de negócios cobradores, ou vendedores ambulante não especificado	" dia	50,00
4- Alumínios (artejados de)	" "	30,00
5- Agentes ambulantes de comp. de seguros	" mês	30,00
6- Agentes de comp. ou empresas que adotem o sistema de sorteios de qualquer natureza	" "	100,00
7- Anilador ou ajiador	" "	15,00
8- Aromaristas ou miudezas	" dia	30,00
9- Apreios e acessórios	" mês	100,00
10- Agri-mensur não residente no Município	" "	30,00
11- Capas de luxo	" "	50,00
12- Ovos e ovos, mínimo cinco dias	" dia	30,00
13- Galas, confeitos e leiscitos, mínimo três dias	" "	20,00
14- Bijouterias, ou jóias não preciosas, mínimo 5 dias	" "	30,00
15- Boteguim, incluindo leleidas	" mês	250,00
- Idem, sem leleidas	" dia	100,00
16- Idem, incluindo leleidas	" dia	20,00
- Idem, sem leleidas	" "	10,00
17- Brinquedos, mínimo cinco dias	" "	10,00

Continua.



## Continuação

18 - Banos, (objetos de), minimo cinco dias	por dia	10,00
19 - Carnês	" mês	10,00
20 - Café, comprador não residente no Município	" "	1.000,00
21 - Doces, comprador não residente no Município	" "	500,00
22 - Cristal, comprador e vendedor	" "	120,00
23 - Cocheiro	" "	15,00
24 - Dentista, com gabinete portátil	" "	50,00
25 - Enxálicas, imagens ou quadros, minimo cinco dias	" dia	10,00
26 - Faxendas e roupas feitas, minimo cinco dias	" mês	20,00
27 - Ferro velho	" mês	30,00
28 - Fotografo ou agente de fotografia	" "	50,00
29 - Fibras, comprador residente fora do Município	" "	50,00
30 - Fumos e derivados, minimo cinco dias	" dia	15,00
- Idem, idem	" ano	600,00
31 - Fêrricos alimentícios, minimo cinco dias	" dia	20,00
32 - Fado de qualquer espécie. (Comprador e vendedor), minimo cinco dias	" "	50,00
- Idem, idem, (residente fora do Município)	" ano	1.500,00
33 - Joias e pedras preciosas, minimo cinco dias	" dia	30,00
34 - Laticínios - queijos repujados (residente fora do Mu- nicipio), minimo cinco dias,	" "	10,00
35 - Louças, minimo cinco dias	" "	10,00
36 - Malhas ou meias, (tecidos de) minimo cinco dias	" "	10,00
37 - Marmosa, comprador ou vendedor	" mês	20,00
38 - Malacacheta	" "	30,00
39 - Cópica, artigos e instrumentos de	" "	30,00
40 - Porquins, minimo cinco dias	" dia	5,00
41 - Relógios, minimo cinco dias	" "	20,00
42 - Raízes ou plantas medicinais	" "	100,00
43 - Pau cinza	" "	100,00
44 - Vidraçeiro	" "	50,00

Continua

Continuação

45- Desfocador por dia 30,00

46- Não especificado, mínimos cinco dias " " 20,00

47- Na impossibilidade de cobrança dentro dos me-  
dialdades da presente tabela, 0/0 valor da mercadoria 0,5%

Art. 2º - O presente lei entrará em vigor quinze dias depois de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Sala dos Assentos, 16 de Maio de 1951.

João Muniz Viana